









# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 13 de Agosto de 2024

Edição N882

## ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

### LEI Nº 6.047, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

FICA O AGRESSOR DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE, DOMÉSTICA OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS OBRIGADO PAGAMENTO DOS CUSTOS DE RESGATE, TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DO ANIMAL VÍTIMA DE SEUS MAUSTRATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS ATÉ A SUA PLENA RECUPERAÇÃO, NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em virtude do reconhecimento do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente, observado o dispositivo no art.32 da Lei Federal nº9.605/1998, além da pena prevista na referida lei, fica obrigado o agressor o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos que se fizerem necessárias até a sua plena recuperação.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a administração pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinárias prestadas para o total tratamento do animal.

Art. 3º Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim de sua vida.

Art. 4º Na hipótese de deixar custear o tratamento médico veterinário o agressor será multado com valor a ser arbitrado pelo agente fiscalizador, lotado na Secretaria Municipal competente pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos em Lei.

Art. 5º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa ao bem-estar animal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 12 de agosto de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1379958

### LEI Nº 6.049, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, DE DOCUMENTO FÍSICO REPRESENTATIVO DE ATO EMANADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM MEIO DIGITAL, ACESSÍVEL POR CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL (QR CODE) OU PLAQUETA



Autenticar o documento em [www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br) usando o aplicativo ICP-Brasil com o identificador 390035003200320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NFC (NEAR FIELD COMMUNICATION) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido ao fornecedor, no âmbito do Município da Serra, o arquivamento de documento físico representativo de ato emanado pela Administração Pública em meio digital, acessível por código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), dispensando-se qualquer outra forma de divulgação.

Parágrafo único. O fornecedor deverá afixar em local de fácil visualização pelo consumidor cartaz, encarte, painel ou qualquer outra forma de divulgação do meio digital utilizado para acesso aos documentos arquivados.

Art. 2º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos físicos devem seguir as seguintes diretrizes:

I - a integridade do documento digitalizado;

II - a rastreabilidade e a auditabilidade dos procedimentos empregados;

III - o emprego dos padrões técnicos de digitalização para garantir a qualidade da imagem, da legibilidade e do uso do documento digitalizado.

Art. 3º É do fornecedor a responsabilidade perante terceiros pela conformidade do processo de digitalização dos documentos previstos nesta lei e pela correspondência entre as informações digitalizadas e o documento físico.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos emanados pela Administração Pública sujeito à digitalização o alvará, a concessão, a inscrição, a permissão, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e demais atos sob qualquer denominação, como condição para o exercício da atividade industrial, comercial ou serviço, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado.

Art. 5º Na hipótese de o Poder Público Municipal ou o consumidor não dispuserem de equipamento para acesso aos documentos arquivados digitalmente, mediante código de barras bidimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication), o fornecedor deverá disponibilizá-lo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 12 de agosto de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1379959

### LEI Nº 6.051, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS OU PSICOLÓGICOS DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE SUPORTE

